



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>02</u>
<u>1034/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 1034/2010

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 088/2010

_____(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

_____/_____/20____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

15-24-10/12/2010 00:45:05 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 03
1034/2010
Protocolo

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

SAJUL para manegim

10 DEZ 2010
/20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1034/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 1034/2010

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil, funcionará na Rua Havana nº 125, Jardim das Nações, podendo atender os seguintes segmentos:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Nós abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Jardim das Nações, solicitamos a regularização da Escola Municipal Henrique de Souza Filho Henfil inaugurada em 13 de março de 1988.

Nº	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Antônio Custina de Almeida	29.111.086-5	ANGELO SUEL NOSE	Antônio Custina de Almeida
02	Antônio Pedreira Barbosa	39.853.788-1	AV. DAS NAÇÕES, 494	Antônio Pedreira Barbosa
03	Antônio de Jesus	26.198.022-1	AV. DAS NAÇÕES, 183	Antônio de Jesus
04	Antônio da Silva	36.444.687-0	R: MOSCOU, 126	Antônio da Silva
05	Antônio Lima de Melo	79.461.44-9	R: PANAMA, 111	Antônio Lima de Melo
06	Antônio Custina de Almeida	35.479.606-9	R: ITÁLIA - TRAVESSA BRUXELAS, 40	Antônio Custina de Almeida
07	Antônio de Brito dos Santos	38.180.150-0	R: SANTIAGO, 169	Antônio de Brito dos Santos
08	Antônio Maria de Jesus	21467.778-3	R: MONTEVIDÉU, 269	Antônio Maria de Jesus
09	Antônio Silva de Jesus	30928.848-4	R: ONZE DE JUNHO, 20	Antônio Silva de Jesus
10	Antônio Segura F. de Aguiar	35.982.627-1	R: SIRIA, 18	Antônio Segura F. de Aguiar
11	Antônio Gonçalves	26.619.642-X	R: FRANÇA, 95	Antônio Gonçalves
12	Antônio Guimarães Corradi	40.588.434-5	R: INGLATERRA, 163	Antônio Guimarães Corradi
13	Antônio de Jesus Gonçalves	23.788.681-6	R: PORTO RICO, 22	Antônio de Jesus Gonçalves
14	Antônio dos S. Moreira	44.877.915-7	R: ANGELO SUEL NOSE, 41	Antônio dos S. Moreira
15	Antônio M. Barbosa	28.461.915-2	TRAVESSA TELAVIV, 17	Antônio M. Barbosa
16	Antônio Barreto de Jesus	07258214-47	PASSAGEM RORAIMA, 28	Antônio Barreto de Jesus
17	Antônio Henrique Gomes	44.792.456-4	R: ANGELO SUEL NOSE, 110	Antônio Henrique Gomes
18	Antônio Batista da Silva	10.734.818	R: ITÁLIA, 545	Antônio Batista da Silva
19	Antônio Costa de Oliveira	44.528.902-X	R: ANGELO SUEL NOSE, 103	Antônio Costa de Oliveira
20	Antônio dos Santos	37.020.543-5	R: BOGOTÁ, 19	Antônio dos Santos
21	Antônio de Jesus	21.508.058	R: AUSTRÁLIA, 12 CASA 01	Antônio de Jesus
22	Antônio N. de Jesus	18.831.058	R: INGLATERRA, 76 CASA 01	Antônio N. de Jesus
23	Antônio da Silva	42.322.678-2	R: ITÁLIA, 159	Antônio da Silva
24	Antônio dos Santos	44.331.081	R: AUSTRÁLIA, 12 CASA 01	Antônio dos Santos
25	Antônio de Jesus	29.582.280-5	R: SUL AMÉRICA, 539	Antônio de Jesus
26	Antônio V. Barbosa	17.136.087	R: VIENA, 176	Antônio V. Barbosa
27	Antônio F. Moreira	50.303.965-5	R: ISLÂNDIA, 370	Antônio F. Moreira
28	Antônio M. Barros	24.462.277-8	R: SANTIAGO, 483	Antônio M. Barros

Fig. 05
1034/2010
Protocolo

RUBRICA
10
Barros